

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

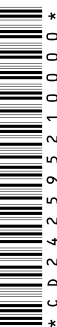
(Do Sr. Ubiratan SANDERSON)

Requer a redistribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2024, para que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) no rol de comissões permanentes que devem se manifestar sobre o mérito desde Projeto de Decreto Legislativo.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 139, II, alínea "a" e 32, inciso VI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2024, "susta, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 11.795, de 23 de novembro de 2023 e da Portaria MTE nº 3.714, de 24 de novembro de 2023", para que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste Projeto de Decreto Legislativo.

JUSTIFICATIVA



Trata-se de requerimento que tem como objetivo solicitar a redistribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2024, "susta, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 11.795, de 23 de novembro de 2023 e da Portaria MTE nº 3.714, de 24 de novembro de 2023", para que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste Projeto de Decreto Legislativo.

Inicialmente, o Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2024, foi distribuído para às Comissões de Trabalho, Defesa dos Direitos da Mulheres e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), estando sujeita à apreciação do plenário em regime de tramitação ordinário.

Ocorre que, a partir da análise do mérito da proposição, que visa corrigir os reflexos na ordem econômica nacional da edição do Decreto nº 11.795, de 23 de novembro de 2023, e da Portaria TEM nº 3.714, de 24 de novembro de 2023, observa-se que a Comissão de Desenvolvimento Econômico é o fórum mais apropriado para análise e deliberação da matéria.

Isso porque, conforme art. 32, inciso VI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico tratar de matérias atinentes a relações econômicas internacionais e assuntos relativos à ordem econômica nacional.

No caso, tanto o Decreto nº 11.795/2023, quanto a Portaria MTE nº 3.714/2013, ao estabelecerem novas exigências para as empresas, como a obrigatoriedade de divulgação do



Relatório de Transparência Salarial, interferem substancialmente na competitividade e no ambiente de negócios nacional e internacional. Para além das relações de trabalho, ambos atos normativos do Poder Executivo afetam a sustentabilidade econômica das organizações e o seu respectivo papel no desenvolvimento do País, sendo essencial, portanto, sua análise pela Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Com efeito, importante mencionar que as medidas impostas pelo Decreto nº 11.795/2023 e pela Portaria MTE nº 3.714/2013 também têm afetado a capacidade de adaptação das empresas, criando obstáculos à inovação e retenção de talentos, o que recuperação econômica do país, situação em total descompasso com a ordem econômica nacional e internacional.

É nesse contexto que, sendo a Comissão de Desenvolvimento Econômico o fórum adequado para avaliar pautas com impacto direto sobre o setor produtivo e a ordem econômica nacional, é mister que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2024, de modo que possa se assegurar uma discussão mais aprofundada e responsável dos efeitos do Decreto nº 11.795/2023 e da Portaria MTE nº 3.714/2013 na ordem econômica nacional.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2024.



Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)

Apresentação: 09/10/2024 15:22:01.500 - Mesa

REQ n.4177/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242595210000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

